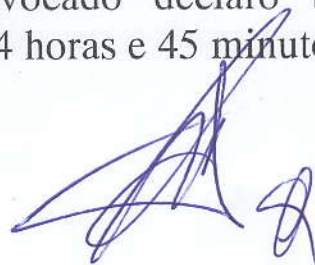


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA ADM MÓVEIS E DESIGN LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas, o Administrador Judicial da empresa ADM Móveis e Design Ltda, a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS 47.251, nomeados nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta por esta empresa junto à Vara Judicial do Foro da Comarca de Garibaldi, tramitando sob o número 051/1.16.0000909-1, deram continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação no dia 03 de maio de 2017, cuja continuação dos trabalhos se deu no dia 05 de julho de 2017 no auditório do Salão do Júri do Foro da Justiça desta Comarca, situado à Rua Francisco Meneghetti, nº 130, na cidade de Garibaldi, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo, a qual passa a ser parte integrante desta ata, lista esta que contempla com direito a voto apenas os credores que estiveram presentes quando da instalação na assembleia no dia 03 de maio de 2017. A seguir, foi determinado que se aferisse, conforme as Listas de Presenças, o quórum presente. Inicialmente, esclarece que da CLASSE I não existem no processo credores arrolados pela Recuperanda; Da CLASSE II, se acha presente 1 (um) credor de um total de 1 (um) credor, representando um quantitativo financeiro de R\$ 868.840,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), equivalente a 100% (cem por cento) da totalidade dos créditos dessa classe; Da CLASSE III, se acham presentes 10 (dez) credores, de um total de 91 (noventa e um) credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 575.558,46 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais com quarenta e seis centavos) equivalente a 54,01% (cinquenta e quatro vírgula zero um) da totalidade dos créditos dessa classe; Da CLASSE IV, não se acham presentes nenhum dos 7 (sete) credores. Por primeiro, a Administradora fez esclarecimentos preliminares acerca da pauta da assembleia, informando que a todos seria facultado o uso da palavra,

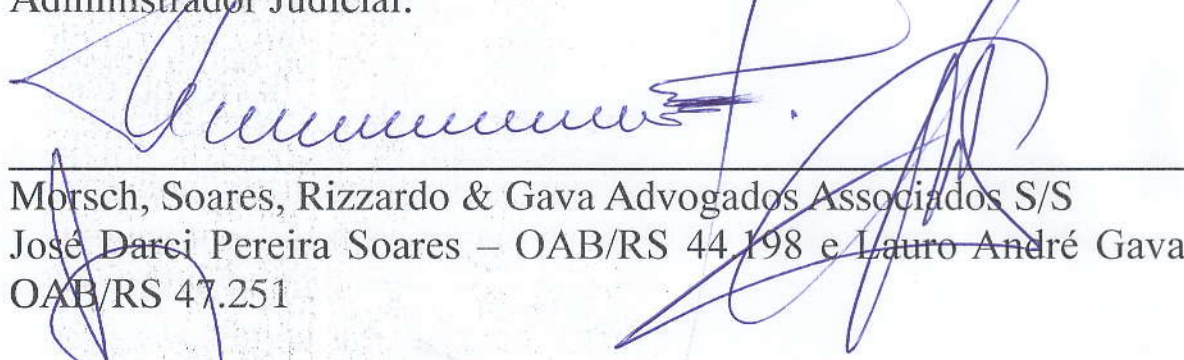
porém dirigindo solicitação à mesa; que objetivando a eficácia dos trabalhos serão observadas etapas de exposição, discussão e votação, claramente anunciadas pela presidência da Assembleia. Considerando decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 70073638454 excluindo o crédito de R\$ 868.840,00 arrolado pela Recuperanda como crédito com garantia real, Classe II, por tratar-se de crédito com garantia de alienação fiduciária, o credor Banco do Brasil S/A poderá participar da assembleia, porém sem direito de voto na referida classe, em razão dos efeitos da decisão judicial que tornou seu crédito imune à Recuperação Judicial. Consultados os credores presentes sobre se alguém se voluntariava para exercer a função de secretário e sem oposição dos presentes passa assumir as funções de secretário o Sr. Rodrigo de Oliveira Gomes, procurador do Banco do Brasil. Em seguida, o Presidente da Assembleia declarou aberta a fase de discussão do Plano de Recuperação, concedendo a palavra ao Dr. Fábio Fernando Martini, representante da Recuperanda, para que fosse realizada a exposição/apresentação da Modificação/aditivo do Plano de Recuperação aos credores. A exposição apresentada, dentre outras questões, inclui os esclarecimentos relacionados ao Aditivo apresentado, o qual brevemente ratificou o plano de recuperação apresentado com os aditivos já constantes nos autos, inclusive as modificações que constaram na ata da última assembleia. Foi esclarecido que a requerimento de credores todas as modificações foram levadas aos autos. Ao final da exposição da devedora, foi indagado ao Plenário se algum credor gostaria de fazer questionamentos ou obter esclarecimentos. Pela ordem, se manifestou o representante do credor Banco do Brasil da seguinte forma: a) discorda de qualquer novação de dívidas e extinção de exigibilidades dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49 § 1º da LFRE; b) discorda do deságio e condições de pagamento apresentados e extinções das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes com base no artigo 49 § 1º da LFRE; c) entende que a alienação de ativos da recuperanda deve ser realizado na forma do artigo 142, I, da LFRE, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis

gravados com hipoteca em seu favor conforme previsto no artigo 50 § 1º LFRE. Também se manifestou a representante do Banco Itaú no sentido de que: a) sejam consideradas ilegais as cláusulas que preveem o tratamento diferenciado entre credores da mesma classe; b) cláusula de liberação dos coobrigados; c) alienação ou oneração dos ativos sem consentimento dos credores; d) convocação de nova assembleia de credores e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano e novação da dívida. Em seguida, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase dos debates/discussão do plano e que passaria a submeter os itens do Plano de Recuperação à votação. Considerando que não existem credores da Classe I, que o credor da Classe II não está apto a votar e que não há credores habilitados a votar na Classe IV, os votos computados serão dos credores da Classe III que encontram-se presentes e habilitados a votar. Apurados os votos, o resultado foi o que segue: 6 (seis) credores representando o quantitativo financeiro de R\$ 290.415,46 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quinze reais com quarenta e seis centavos) equivalente a 50,46% dos credores presentes aprovaram o plano e 4 (quatro) credores representando o quantitativo financeiro de R\$ 285.143,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e três reais) equivalente a 49,54% dos credores presentes rejeitaram o plano. Tendo em vista o resultado da votação, declarava **aprovado** o Plano de Recuperação, com as modificações acrescidas durante a fase de discussão. Seguindo nos itens da pauta, o Administrador Judicial submeteu à deliberação do plenário se optam pela constituição do **Comitê de Credores**. Colhidos os votos, o plenário por maioria, haja vista a abstenção do Banco do Brasil decidiu pela não constituição do Comitê. Arguido o plenário sobre se havia algum outro assunto pertinente a ser discutido e votado, verificou-se inexistirem outros temas, pelo que o Administrador declarou que dava por encerrados os trabalhos da Assembleia, solicitando aos presentes que dois representantes das classes se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005 e agradeceu a presença dos que compareceram. Nada mais havendo a ser tratado, eu Rodrigo de Oliveira Gomes, Secretário convocado declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 14 horas e 45 minutos.

Garibaldi, 27 de setembro de 2017.

Administrador Judicial:



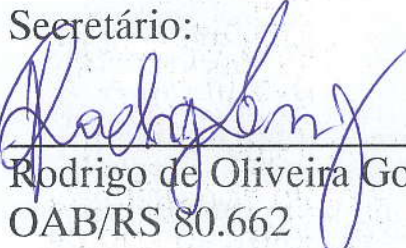
Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S
José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava –
OAB/RS 47.251

Recuperanda:



ADM Móveis e Design Ltda
p.p. Fabio Fernando Martini – OAB/RS 36.709

Secretário:



Rodrigo de Oliveira Gomes
OAB/RS 80.662

Credores:

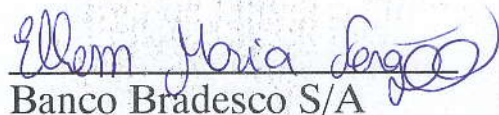
Classe II – Garantia Real:



Banco do Brasil S/A
p.p. Fernando Jardim Gomes

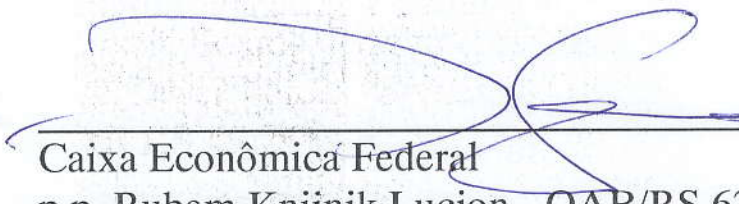


Classe III - Quirografários:



Banco Bradesco S/A

p.p. Ellem Maria Vergani


Caixa Econômica Federal

p.p. Rubem Knijnik Lucion - OAB/RS 62.801



AGC – ADM MÓVEIS E DESIGN LTDA

DATA: 27/09/2017

HORÁRIO: 14:00

LISTA DE PRESENÇAS

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke.

[illegible]

LISTA DE PRESENÇA DE CREDORES: CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR	REPRESENTANTE/PROCURADOR	ASSINATURA
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 17.958,76	ELLEM MARIA VERGANI	
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 31.310,91	FERNANDO J. GOMES	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	R\$ 209.372,78	SUELENE M. LERMEN	
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 46.516,33	BRISULA C. BETAY	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 189.357,00	RUBEM K. LUCION	
ECOFLEX FAB DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA	R\$ 23.953,04		
FIBRAS CHIES MÓVEIS LTDA	R\$ 28.334,79		
JZ COMERCIO DE TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.259,05	JOSÉ ZARPELON	
KI ARTE MOV LTDA	R\$ 9.566,00	ALDO ZEMBRUSKI	
METALURGICA TONELLO E CASAGRANDA LTDA	R\$ 10.167,74	JAIME TONELLO	
SALVITEL MOVEIS LTDA	R\$ 10.460,28	GISELE SALVADOR	
STTARE INDUSTRIA DE BASES EM ALUMINIO LTDA	R\$ 42.589,61	IVONEI PIANEGONDA	
TELLAIO TEXTIL LTDA	R\$ 4.021,55		
TOTAL	R\$ 631.867,84		



AGC – ADM MÓVEIS E DESIGN LTDA

DATA: 27/09/2017

HORÁRIO: 14:00

LISTA DE VOTAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ADM MÓVEIS E DESIGN LTDA - DATA: 27/09/2017
LISTA DE VOTAÇÃO DOS CREDORES: CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR	VOTO
CLASSE III	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 17.958,76	REJEITA
CLASSE III	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 31.310,91	REJEITA
CLASSE III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	R\$ 209.372,78	APROVA
CLASSE III	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 46.516,33	REJEITA
CLASSE III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 189.357,00	REJEITA
CLASSE III	JZ COMERCIO DE TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.259,05	APROVA
CLASSE III	KI ARTE MOV LTDA	R\$ 9.566,00	APROVA
CLASSE III	METALURGICA TONELLO E CASAGRANDA LTDA	R\$ 10.167,74	APROVA
CLASSE III	SALVITEL MOVEIS LTDA	R\$ 10.460,28	APROVA
CLASSE III	STTARE INDUSTRIA DE BASES EM ALUMINIO LTDA	R\$ 42.589,61	APROVA
	TOTAL	R\$ 575.558,46	100%
	APROVARAM	R\$290.415,46	50,46%
	REJEITARAM	R\$285.143,00	49,54%
	RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	